

Pagamento em prestações à segurança social para regularização de dívida de contribuições e quotizações - condições e procedimentos

Foi publicada a [Portaria n.º 80/2021 de 7 de abril](#) que regulamenta as condições e procedimentos relativos ao pagamento em prestações à segurança social para regularização de dívida de contribuições e quotizações.

O Orçamento do Estado para 2021 aprovou um regime excecional de pagamento em prestações para dívidas de contribuições à segurança social que não se encontrem em fase de processo executivo.

OBJECTO

- A presente portaria regulamenta as condições e procedimentos relativos ao pagamento em prestações à segurança social para regularização de dívida de contribuições e quotizações das entidades empregadoras, dos trabalhadores independentes e das entidades contratantes cujo prazo legal de pagamento termine até 31 de dezembro de 2021.

— Não são abrangidas pelo presente regime as dívidas de contribuições e quotizações que se encontrem incluídas em processo de insolvência, de recuperação ou de revitalização, processo especial para acordo de pagamento, processo extraordinário de viabilização de empresas, regime extrajudicial de recuperação de empresas, contratos de consolidação financeira ou de reestruturação empresarial, conforme se encontram definidos no Decreto -Lei n.º 81/98, de 2 de abril, ou contratos de aquisição, total ou parcial, do capital social de uma empresa por parte de quadros técnicos, ou por trabalhadores, que tenham por finalidade a sua revitalização e modernização.

REGULARIZAÇÃO DA DÍVIDA

As dívidas que se encontrem em processo executivo são regularizadas nos termos do Decreto -Lei n.º 42/2001, de 9 de fevereiro.

As dívidas não abrangidas no âmbito do referido diploma, ou que não se encontrem excluídas nos termos do suprarreferido, são regularizadas de acordo com o Decreto -Lei n.º 213/2012, de 25 de setembro, com as regras e os procedimentos previstos na presente portaria.

CONDIÇÕES DE ACESSO

As entidades contribuintes que tenham dívidas de contribuições, quotizações ou juros de mora relativos a contribuições ou quotizações à segurança social podem requerer o respetivo pagamento em prestações desde que:

- a) A dívida a regularizar não se encontre em fase de cobrança coerciva ou integrada num dos mecanismos de regularização de dívida supra identificados

b) O acordo abranja a totalidade da dívida de contribuições ou quotizações não referida na alínea anterior, incluindo dívida de contribuições resultantes do apuramento como entidade contratante e de juros de mora vencidos e vincendos.

O disposto nos n.os 2 e 3 do artigo 3.º do Decreto -Lei n.º 213/2012, de 25 de setembro, na sua redação atual, não é aplicável aos acordos celebrados ao abrigo do presente regime.

REQUERIMENTO

O requerimento de adesão a este regime é feito por via eletrónica, na Segurança Social Direta. A análise e decisão sobre o requerimento são operadas automaticamente, com recurso a notificações eletrónicas, sem prejuízo de posterior adaptação do plano de pagamento em prestações caso seja verificada a alteração dos valores relativos ao apuramento total da dívida. A falta de decisão no prazo de 30 dias determina o deferimento tácito do requerimento.

PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES MENSAS

O pagamento da dívida pode ser autorizado até um número máximo de 6 prestações mensais. O prazo pode ser alargado até 12 meses quando o valor total da dívida abrangida pelo acordo seja superior a:

- a) € 3060 para pessoas singulares;
- b) € 15 300 para pessoas coletivas.

As prestações do plano prestacional vencem -se mensalmente a partir da notificação do plano, devendo o pagamento ser efetuado até ao último dia do mês a que diga respeito.

O montante pago ao abrigo do presente regime será imputado à dívida mais antiga e respetivos juros, iniciando -se pela dívida de quotizações, seguindo -se a dívida de contribuições e a de juros de mora devidos.

Considera -se regularizada a situação contributiva após o pagamento da primeira prestação e enquanto estiver a ser cumprido o pagamento das restantes prestações do acordo.

GARANTIAS

A celebração dos acordos de pagamento em prestações ao abrigo da presente portaria **não depende** da prestação de quaisquer garantias.

A leitura desta Informação não dispensa a consulta dos textos oficiais nela referidos, publicados no Diário da República.